



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CATEGORIA DE INVESTIMENTO: RECURSOS FAPEX E DE PROJETOS

2. PROJETO: FAPEX	3. UNIDADE: HOSPITAL ANA NERY
4. ATIVIDADE: 4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mensageiro motorizado. (Motoboy).	
5. SOLICITANTE: 5.1. Gerência de Hotelaria e Patrimônio	
6. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: 6.1. Anderson Nascimento de Jesus	
7. ORÇAMENTO: 7.1. Rubrica da despesa: 01.0039	
8. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA: 8.1 Contratação de empresa especializada com cessão de mão de obra motorizada e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes para execução de serviços típicos de transporte de objetos, correspondência ao posto do correio, serviços bancários, serviço de pequenas compras, movimentação de processos judiciais e administrativos, coleta, transporte e entrega rápida de pequenas cargas - serviço de mensageiro - para o Hospital Ana Nery, em veículo próprio consistente de motocicleta, em perfeito estado de uso e conservação, conduzido por motoristas devidamente habilitados, treinados e capacitados para os serviços contratados. 8.1.1 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, de acordo com a conveniência e solicitação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender imediatamente e em tempo hábil os chamados de entrega e/ou coleta feitos nos endereços, datas e horários previamente informados pela CONTRATANTE, sob pena de ficar caracterizado o inadimplemento contratual da CONTRATADA. 8.1.2 Eventual prestação de serviços realizados em datas e horários não abrangidos no item 8.1.1, deverá ser previamente acordado entre as partes, com a devida aprovação expressa por escrito da CONTRATANTE. 8.2 Os trajetos para coletas e/ou entregas deverão seguir roteiros previamente estabelecidos pela CONTRATANTE. Esses percursos ocorrerão entre o Hospital Ana Nery, situado na Rua Saldanha Marinho, s/n – Caixa D'Água, Salvador/BA, e os endereços indicados pela CONTRATANTE, desde que localizados em Salvador ou na Região Metropolitana. 8.3 O serviço será executado sem fins lucrativos para o Hospital Ana Nery. 8.4 A empresa contratada deverá atender de imediato as solicitações. 8.5 A empresa deverá disponibilizar 01 (um) funcionário para a execução do contrato, onde estes deverão ter vínculo empregatício exclusivo com a contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, de acordo com os Artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto 61.784, de 20 de novembro de 1987. 8.5.1 Não serão admitidas recorrências de contratação e demissão de funcionários acarretando prejuízo na continuidade da execução das atividades, pois tal rotatividade ensejará na necessidade de treinamento e ajuste do funcionário da empresa contratada à realidade operacional do Hospital Ana Nery.	

8.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere ao Hospital Ana Nery a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato. Por essa razão, deve haver renúncia expressa a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o Hospital Ana Nery.

9. JUSTIFICATIVA:

9.1 A presente contratação é motivada pela demanda de serviços externos de entrega e coleta de documentos que visa dar suporte aos trabalhos administrativos deste Nosocômio, pois não dispõe de pessoas na unidade administrativa para executar os serviços ora pretendido

10. ENCARGOS DA CONTRATADA:

10.1. Executar todos os serviços relacionados MENSAGERIA, como receber, selecionar, cadastrar e proceder a distribuição imediata de mensagens;

10.2. Executar serviços externos de cotações de preços, serviços bancários, serviço de pequenas compras, transporte imediato de pequenos materiais, remessa imediata de processos judiciais e cíveis dentre outras atividades correlatas e pertinentes à função;

10.3. Recolher limpar e guardar os utensílios e equipamento após o uso, mantendo a ordem e limpeza das instalações.

10.4. Zelar pela organização e pela perfeita execução dos serviços;

10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.6. Selecionar e preparar rigorosamente o funcionário que prestará os serviços, garantindo que seja uma pessoa de boa conduta e que tenha suas funções profissionais devidamente registradas na carteira de trabalho.

10.7. Na hipótese de a vencedora optar em utilizar na execução dos serviços motocicleta do próprio empregado, fica obrigada a repassar para o mesmo os valores mensais correspondentes às despesas com combustíveis, depreciação e manutenção da moto, na mesma proporção apresentada na Composição de Custos dos Serviços, deduzida a parcela correspondente aos impostos.

10.8. Os veículos deverão ter:

10.8.1. Dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixa em sua estrutura, Obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

10.8.2. Dispositivo aparador de linha, fixado no guidão do veículo;

10.9. Para exercício das atividades previstas na resolução nº 326, de 02/08/2010 – CONTRAN, o condutor deverá:

10.9.1. Ter no mínimo dezoito (18) anos de idade;

10.9.2. Possuir habilitação na categoria "A", por pelo menos dois (2) anos, na forma do Artigo 147 de CTB;

10.9.3. Ser aprovado em curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN;

10.9.4. Manter o seu funcionário devidamente identificado com crachá nas dependências do órgão CONTRATANTE e nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um

deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.9.5. Disponibilizar uma motocicleta com baú, de acordo com a resolução nº 356, de 02/08/2010 — CONTRAN, com piloto, com seguro, devidamente abastecida e revisada periodicamente;

10.9.6. O equipamento do tipo fechado (baú) deve conter faixas retro refletivas;

10.9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.9.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à administração e ao seu patrimônio e/ou à terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

10.9.9. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE;

10.10. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta de serviço, demissão e outros análogos;

10.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo de primeira qualidade e em quantidade suficiente, substituindo aqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação;

10.12. Fornecer equipamento de proteção individual entre os quais, capacete, joelheiras, luvas, dentre outros;

10.13. Propiciar ao condutor equipamento de comunicação móvel;

10.14. Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.15. A CONTRATADA ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados;

10.16. As infrações de trânsito e má conduta do veículo serão únicas, e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA;

10.17. O empregado em serviço possuirá vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos Artigos 30 e 60 no regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987 e complementares;

10.18. Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

10.19. Fazer seguro do seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

10.20. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários, seguros e acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e refeição, e outras que porventura venham ser criadas e exigidas pelo governo.

10.21. A CONTRATADA deverá manter todas as taxas da motocicleta (licenciamento, IPVA) atualizadas. A sua motorização deverá ser de no mínimo 125 cc, em excelentes condições de funcionamento e conservação.

10.22. Deverão possuir Porta Baú com capacidade para até 20 (vinte) quilos, com fechadura e trava. Ser original de fábrica e ter no máximo 03 (três) anos de fabricação.

10.23. As motocicletas deverão estar asseguradas contra sinistros e acidentes contra terceiros, pois tais ocorrências não serão motivo para interrupção dos serviços a qualquer tempo.

10.24. Correrá à custa da contratada o aparelhamento dos motociclistas, o suprimento de combustível, lubrificantes e manutenção das motocicletas, bem como as respectivas despesas de seguro de acidentes de trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, retenção de imposto de renda na fonte e respectivo recolhimento aos cofres públicos, outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária, inclusive o ônus relativo à dispensa desses mesmos empregados, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

10.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao seu condutor (motoboy) os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça de couro e roupa apropriada para chuva);

10.26. O uniforme ou a dispensa de seu uso será definido entre as partes no início da vigência do Contrato.

10.27. A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachás constando no mínimo os seguintes dados:

10.27.1. Nome da Contratada;

10.27.2. Nome do prestador d'o serviço;

10.27.3. Cargo ocupado;

10.27.4. Número do documento de identidade; e

10.27.5. Fotografia do prestador do serviço

11. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- a) () Obra e Infraestrutura/Equipamentos de Apoio/Equipamentos de Informática
- b) () Custeio
- c) () Consultoria
- d) () Capacitação
- e) (X) Prestação de Serviços

12. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Qualquer empresa que atenda às exigências e condições, devidamente habilitada, a proposta comercial deverá estar acompanhada, de orçamento detalhado, o qual deverá especificar os preços unitários da prestação de serviço, com indicação da modalidade de reajuste de preços, nos quais estarão inclusas todas as despesas inerentes, tais como encargos sociais, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com combustível, pedágio, estacionamento, manutenção dos veículos e demais despesas operacionais.

13. VIGÊNCIA:

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo entendimento entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os Serviços serão demandados a partir do Hospital Ana Nery localizado na R. Saldanha Marinho, s/n - Caixa D'água, Salvador - BA, 40301-155, e abrangerá a Região Metropolitana de Salvador.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

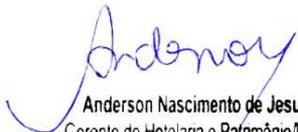
Será efetivado em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação de nota fiscal/fatura com os serviços do mês anterior, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e do Contrato e da conformidade do objeto contratado com o discriminado na respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Coordenador do projeto. O crédito se dará através de ordem bancária com depósito em conta corrente ou através de boleto bancário.

16. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

16.1 Cabe à CONTRATANTE notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.2 A prestação dos serviços se dará conforme descrito neste Termo de Referência e nos termos do respectivo instrumento contratual, efetivando-se a aceitação e correspondente atesto quando constatado o atendimento das obrigações da Contratada, com qualidade, rapidez, eficiência e otimização dos recursos que serão empregados.

Salvador, 08 / 05 / 2025



Anderson Nascimento de Jesus
Gerente de Hotelaria e Patrimônio HAN
Matrícula - 11518

Anderson Nascimento de Jesus
Gerente de Hotelaria e Patrimônio – HAN



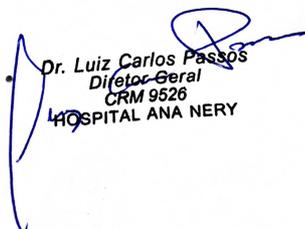
João Paulo Alves
Coordenador de Suprimentos
Hospital Ana Nery
CRE - 12558

João Paulo Alves
Coordenador de Suprimentos – HAN



Jefferson Oliveira C Gama
Gerente de Suprimentos
Matrícula: 10551
Hospital Ana Nery

Jefferson Oliveira
Gerente de Suprimentos – HAN



Dr. Luiz Carlos Passos
Diretor Geral
CRM 9526
HOSPITAL ANA NERY

Luiz Carlos Santana Passos
Diretor Geral – HAN